



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/251

Vitória, 08 de março de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.817, o Autógrafo de Lei nº 11.505/2022, referente ao Projeto de Lei nº 196/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1203993/2022
Ref.Proc.14284/2021 - CMV/DEL
vpo





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEG DO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 22 / 03 / 2022

RUBRICA

LEI N° 9.817

Dispõe sobre a criação do
Sistema de Integridade
Municipal de Vitória ("SIM
VITÓRIA").

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a
criação do Sistema de Integridade Municipal de Vitória
("SIM Vitória"), a ser instituído no âmbito da
Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder
Executivo do Município de Vitória.

Art. 2º. O "SIM Vitória" tem como
fundamentos a supremacia do interesse público sobre o
privado, a ética, a probidade, a moralidade administrativa
e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a
administração pública e o setor privado.

Art. 3º. São objetivos do SIM:

I - promover cultura ética, a busca
pelo atendimento ao interesse público, a integridade e a
prevenção à corrupção;

II - criar e/ou revisar normas e
ferramentas que auxiliem na promoção do ambiente ético na

Administração Pública Municipal;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

III - implementar medidas efetivas de prevenção e combate à corrupção, com metodologia de gestão de riscos de integridade visando a promoção permanente da integridade, da transparência e da ética;

IV - incentivar a implementação do programa de integridade pelas organizações privadas parceiras da Administração Pública;

V - promover a melhoria contínua do Sistema de Controle Interno Municipal.

VI - promover a melhoria contínua da transparência das ações da administração pública direta e indireta para que elas superem as obrigações legais e visem o pleno atendimento das necessidades da população;

VII - incentivar a participação e o controle social da gestão municipal;

VIII - buscar, de forma ativa, parcerias com órgãos governamentais ou instituições da iniciativa privada que promovam maior eficiência à atuação, economizem recursos e/ou busquem sinergias para o alcance do interesse público com o menor custo para os cofres municipais.

Art. 4º. São resultados esperados do "SIM Vitória":

I - promoção da cultura de integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos parceiros privados;

II - aumento da participação social e do controle social nas políticas públicas;

III - melhoria do ambiente de negócios no município, com a consequente geração de emprego e renda;

IV - aumento da confiança da população de Vitória na Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O "SIM Vitória" é composto por

Eixos que compreendem os Elementos Estruturantes, cuja



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003700310032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Brasil.

importância, desenvolvidos pela Administração Pública direta e indireta municipal.

Parágrafo único. Os Elementos Estruturantes são os elencados no Capítulo II e dispostos nos artigos 7º a 12.

Art. 6º. A autoridade máxima de cada órgão atuará diretamente para a consecução dos objetivos do "SIM" e da implementação dos Elementos Estruturantes no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS ESTRUTURANTES (EIXOS)

Seção I

Ética na Administração Pública

Art. 7º. A alta administração, cujas ações e decisões são modelo para todo o corpo funcional, é a principal responsável pela promoção da cultura ética e deve primar pelo atendimento ao interesse público, promovendo valores que vão além do mero respeito às leis e que sejam construídos de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins desta lei considera-se alta administração os secretários municipais, dirigentes de estatais, presidentes de autarquias e outros equivalentes.

Seção II

Boas práticas de integridade

Art. 8º A alta administração será a responsável pela implantação de uma metodologia de gestão dos riscos de integridade nas organizações.

§1º. A responsabilidade pelo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 32003390390037903100320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

gestão de riscos de

integridade é da Controladoria Geral do Município, incluindo o suporte à aplicação da mesma.

§2º. A responsabilidade pela aplicação da metodologia de gestão de riscos de integridade é de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Vitória.

§3º. A metodologia de gestão de riscos de integridade deve permitir prevenir, detectar, avaliar, administrar e estabelecer controles internos, quando necessários, com vista a dar o efetivo tratamento aos riscos que possam impactar a integridade dos órgãos e entidades municipais.

§4º. Devem ser priorizadas as ações preventivas que evitem a ocorrência de desvios de integridade, sem prejuízo das ações detectivas e punitivas, quando necessário.

Seção III

Transparência Pública

Art. 9º. A promoção da transparência pública deve obedecer e reforçar os mandamentos legais, buscando sempre o pleno atendimento das necessidades da população.

§1º. O principal objetivo do Elemento Estruturante "Transparência Pública" deve ser o fornecimento de informações acerca do uso dos recursos públicos com vista a promover a participação ativa dos munícipes na discussão das políticas públicas e no uso dos recursos, tornando mais estreita a relação entre o município e a sociedade civil.

§2º. A responsabilidade primária pelas



Assinatura digital

Controladoria Geral do Município, em parceria com os órgãos e entidades detentoras das informações tornadas públicas.

Seção IV

Participação e Controle Social

Art. 10. A participação e o controle social devem ser integrados às rotinas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e a alta administração deve assegurar que a organização tenha regras claras de participação social, obedecida a legislação regente.

§1º. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis por fomentar a participação e o controle social.

§2º. Os diversos mecanismos e instrumentos de participação social à disposição do gestor são ferramentas indispensáveis para a identificação e avaliação dos riscos à integridade da organização, pois permitem coletar informações das pessoas diretamente afetadas pela atividade da instituição.

Seção V

Integridade de Parceiros Privados

Art. 11. O Município, de acordo com metodologia de gestão de riscos de integridade, e considerando o inciso VIII, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, deve incentivar implementação de Programa de Integridade pelos parceiros privados.

§1º. A cultura de integridade no setor público apenas será completa se acompanhada de uma cultura equivalente no comportamento dos parceiros privados.



§2º. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer classificação de risco de integridade de fornecedores no âmbito de sua metodologia de gestão de riscos de integridade.

Seção VI
Parcerias Institucionais

Art. 12. O Município de Vitória buscará firmar parcerias e Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos governamentais da União, Estados e outros Municípios, bem como com a sociedade civil e a "academia" com objetivo de potencializar a melhoria na atuação pública, economia de recursos e/ou buscar sinergias para o alcance do interesse público.

Disposições Finais

Art. 13. É responsabilidade da Controladoria Geral do Município reunir as informações sobre o "SIM VITÓRIA" para o reporte periódico de seu andamento.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de março de 2022


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

